

A Comissão de Legislação Justiça e

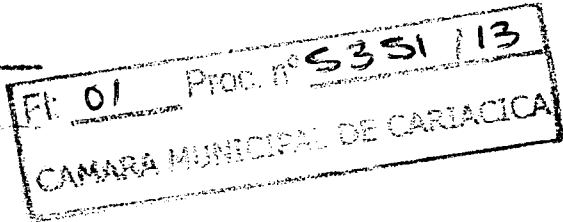
Redação Final

Sessão de 03 / 02 / 14



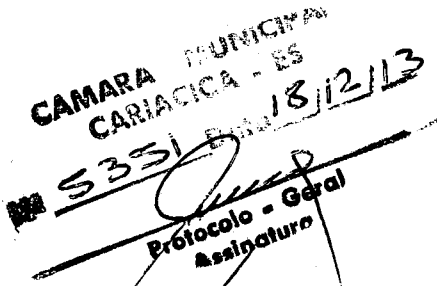
CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente



GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

PROJETO DE LEI CMC Nº 365 /2013



AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – CIEAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

Art. 1º - Fica instituído o **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – CIEAS** – no Município de Cariacica/ES, com sede própria a ser edificado no Parque Municipal “Cravo e Rosa”, localizado na comunidade de Nova Brasília, neste município.

Paragrafo único - **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – CIEAS** – será vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.

Art. 2º - O **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – CIEAS** – terá como finalidade o desenvolvimento de uma política sustentável de educação ambiental, integrando ao Município de Cariacica e região através de ações que sensibilizem e conscientizem a população alvo da necessidade de exercer seu papel dentro da política ambiental municipal e regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br

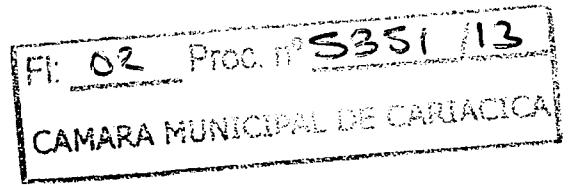


CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



Art. 3º - O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – CIEAS, terá entre seus objetivos:

- I – Promover a integração de entidades, pessoas, organizações governamentais e não governamentais, públicas e privadas, interessadas na defesa do meio ambiente, para consecução de sua finalidade;
- II – contemplar a realização proposta aprovadas pelas conferências e fóruns ambientais no âmbito municipal e regional;
- III – organizar e fazer e cumprir uma programação anual de atividades;
- IV – elaborar, executar e auxiliar os de planos programas, estratégias e projetos de Educação e Defesa Ambiental;
- V – elaborar ou angariar material de apoio, de acordo com publico alvo;
- VI – Promover, incentivar e apoiar as ações locais e regionais de Educação Ambiental;
- VII – reunir, manter e disponibilizar informações e materiais relativos aos planos programas, estratégias e projetos de Educação e Defesa Ambiental de interesse da coletividade;
- VIII – promover a capacitação de Agentes de Defesa Ambiental, profissionais, etc;
- IX – apoiar logisticamente o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente;
- X - Treinamento com professores acerca da temática;
- XI - Realização de palestras para os professores, alunos das escolas e sociedade civil;
- XII - Produção de material didático – informativo;
- XIII - Produção de trabalhos práticos com os alunos, visando à preservação do patrimônio cultural e ambiental do município e região;
- XIV – Divulgar e preservar o patrimônio cultural e ambiental do município e região;
- XV – Fomentar a Educação ambiental e patrimonial em todos os setores do município;
- XVI – Promover a Defesa ambiental e a cidadania;

Art. 4º - O Município de Cariacica/ES, poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal, do estado e municípios da região para implantação do O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – CIEAS – e consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O Poder executivo, observado a legislação pertinente, poderá credenciar profissionais e celebrar convênio com entidades e instituições legalmente autorizadas, visando suprir com recursos humanos e financeiros a demanda dos serviços objetivos desta Lei.

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 03 / 02 / 14

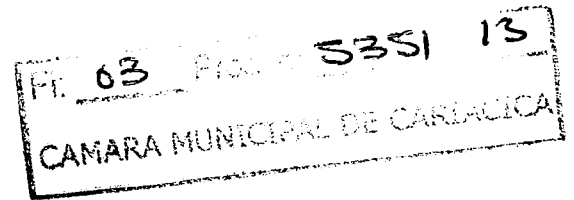
(Handwritten signature)

www.camaracariacica.es.gov.br

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de dezembro de 2013.

WELINGTON SILVA
Vereador do PV

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
PR. 03 Data 18/12/13

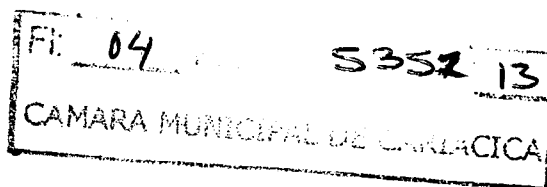
Protocolo - Geral
Assinatura

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA



JUSTIFICATIVA

A defesa e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental é uma tarefa extremamente importante em todos os setores da vida. A principal linha de ação deste deve consistir em desenvolver trabalhos com escolas no sentido de acreditar que é através de uma ação educativa eficaz e comprometida que temos a possibilidade de realizar um processo de conscientização da sociedade em relação à preservação e conservação do patrimônio ambiental que cerca as comunidades.

As ações desencadeadas pelo poder público, empresas privadas e setores da sociedade civil organizada deve ter como objetivo, o ponto de partida para um processo de conscientização da sociedade no sentido da construção de um mundo ecologicamente equilibrado e voltado para a defesa da cidadania ecológica e social.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de setembro de 2013.

WELINGTON SILVA
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 5351 Data 08/12/13
Protocolo - Geral
Assinatura

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 03 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente